

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência n. 01/2019 SUAF-SEJUS
Processo SEI-GDF n. 00400-00034420/2019-22

RECEBIDO	
Em	27 / 8 / 21
Às	14 h 53 min.
Assinatura / Matrícula	

FUNERÁRIA ALVORADA LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 08.968.724/0001-35, com sede na Q SHC/SUL CL Qd. 414 – Bl. C – Loja 09 Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70297-530, neste ato representada por THIAGO VINIVIUS CORREA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 108.267.746-00, do RG 17469090 SSP/MG, residente e domiciliado na SHCES Qd. 1205, bloco C, 401, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, endereço eletrônico thiago_vcorrea@hotmail.com vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO
c/c pedido de efeito suspensivo

contra a decisão da d. Comissão Especial de Licitação, que, indevidamente, inabilitou a ora recorrente do procedimento licitatório em epígrafe, conforme se verificará pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, devendo ser conhecido e ato contínuo, provido. Isto, pois o item 17.1 do edital guereado leciona que o prazo para as licitantes recorrerem é de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Thiago V. C.

No caso, a Declaração de inabilitação foi publicizada em 23.8.2021 e, tendo o recurso sido protocolizado em 27.8.2021, naturalmente, observou o prazo legal.

DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a licitante inabilitada sob a alegação de descumprimento aos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adianta ficará demonstrado.

DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação, ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Senão, vejamos:

De acordo com o item 14.1.1.3 do edital guereado:

11.4.1.1.3. qualificação técnico-operacional – Exigências específicas relativas aos serviços funerários, quando as licitantes deverão apresentar:

Nos subitens seguintes estão elencados a documentação exigida:

- memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:
- fornecimento de urna mortuária;
- transporte funerário;
- higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;
- conservação de restos mortais humanos, apresentado contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente.

Ocorre que a recorrente apresentou memorial descritivo de atividades na pág. 51 e o memorial descritivo das instalações físicas na pág. 53, tendo inclusive apresentado declaração de que firmará contrato com empresa que

execute serviços de restos mortais humanos – anexo XVII. Em destaque a documentação exigida e presente no envelope habilitação:



MEMORIAL DESCRITIVO- ATIVIDADE

FUNERARIA ALVORADA LTDA, inscrita sob o CNPJ 08.968.724/0001-35, atendendo o dispositivo no item 11.4.1.1.3.1, apresenta memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art.18 Decreto distrital nº28.606, de 2007, conforme descrito abaixo:

11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;

11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;

11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente.

Brasília, 14 de junho de 2021


FUNERÁRIA ALVORADA LTDA

CNPJ – 08.968.724/0001-35

THIAGO VINICIUS CORREA

CPF:108.269.746-00





MEMORIAL DESCRITIVO- ESTRUTURA

FUNERARIA ALVORADA LTDA, inscrita sob o CNPJ 08.968.724/0001-35, atendendo o dispositivo no item 11.4.1.1.3.1.5, apresenta memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 Decreto distrital nº28.606, de 2007, conforme descrito abaixo:

11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;

11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;

11.4.1.1.3.1.5.4. sala de para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VI do art 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999.

Brasília, 14 de junho de 2021


FUNERARIA ALVORADA LTDA

CNPJ – 08.968.724/0001-35

THIAGO VINICIUS CORREA

CPF:108.269.746-00



Considerando a apresentação regular dos memoriais, ao contrário da decisão proferida pela ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se **totalmente habilitada**, vez que, atendeu plenamente os requisitos editalícios.

O roteiro de análise (em anexo) entendeu que o edital apresentado “*não atende as normas do edital, visto que, não descreveu as atividades que propõe-se a implementar*”.

Com o máximo respeito, o edital não apresentou “normas” para a confecção dos memoriais; não trouxe um anexo ou explicação clara sobre a forma de confecção do referido documento. Limitou-se a solicitar memorial descritivo contendo atividades e das instalações, o que foi devidamente cumprido.

É conveniente ressaltar que o objetivo primordial do instrumento convocatório é disciplinar a licitação pública, esclarecendo aos interessados todas

as suas condições, exigências, regras e procedimentos. Portanto, o instrumento convocatório deve registrar todas as informações a respeito da licitação, de forma completa, sistematizada, clara e objetiva, evitando-se as contradições. É o que se depreende do artigo 40 da Lei 8.666/1993, que pormenoriza as condições e cláusulas para os editais de licitação pública.

Sobre isso, não se mostra razoável penalizar a licitante, caso haja possibilidade de existir no edital contradições ou informações incompletas, no específico caso dos autos, a d. Comissão não apresentou normas para confecção dos memoriais.

Nessa linha, não parece exigível a apresentação de um memorial pormenorizado, quando o edital não trouxe essa previsão. Além disso, a licitação já é um procedimento bastante complexo e não pode a d. Comissão exigir conteúdo que não fora solicitado.

Isto decorre do fato de que a licitação encontra-se vinculada ao instrumento convocatório, com previsão no art. 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o §1º, inciso I, art. 3º, da Lei n. 8.666/93, é vedado aos agendes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no *caput* do art. 41 da Lei n. 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada.

É preciso reforçar que o edital solicitou memorial descritivo (de atividades, item 11.4.1.1.3.1 e de instalações, item 11.4.1.1.3.1.5) sem impor um padrão, solicitando apenas o mínimo de informações, que foram efetivamente cumpridas pela recorrente.

Cobrar, portanto, na análise da documentação de habilitação, exigências que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Infere-se que a demanda por um memorial descritivo detalhista e minucioso não tem fundamento, porquanto não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

DA LEGALIDADE

O administrador público deve proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório.

É bom lembrar aqui o que diz o mestre Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.

No caso, a inabilitação por considerar que os memoriais apresentados caracterizam “mera declaração” reveste-se de formalismo exacerbado.

Tem-se por certo que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



Nessa linha, a Administração está sujeita à observância de certas formalidades para a determinação das condições de seus contratos e para a seleção dos contratados, em outras palavras, a licitação pública é um conjunto de formalidades impostas à Administração como condição para a celebração de contratos.

Em que pese a fundamental relação entre licitação e formalidade, é vedada à Administração no procedimento da licitação, realizar exigências que não produzem efeitos substanciais, despropositadas, desprovidas de nexo de utilidade com o objeto do futuro contrato, enfim, meras formalidades ou excessos que comprometem a plena competitividade.

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, **a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas**, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Nesse contexto, a SEJUS, por meio da SUAF, fiscaliza a ora recorrente com habitualidade e certamente possui em seu sistema, informações que poderiam corroborar o memorial apresentado, ou seja, a confirmação de que a recorrente possui o espaço físico apropriado e realiza as atividades de fornecimento de ataúdes, transporte funerário, higienização e preparação de corpos, ornamentação da urna e conservação de restos mortais.

A propósito, colaciono um dos acórdãos mais citados sobre o tema:

[...] Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimado-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele objetiva a Administração [...]. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que possa se desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou**

defeitos irrelevantes. (STJ. MS 5.418/DF, 1ª Seção. Rel. Demócrito Reinaldo)

Atende-se aqui, em primeiro plano, ao princípio da razoabilidade, admitindo-se um abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida no instrumento editalício, mas não atendida pelo licitante, desde que se configure como mero formalismo e que não produza efeito substancial. Aliás, reside na avaliação desses aspectos, as dificuldades da Administração em diferenciá-los, visto ser de cunho subjetivo.

Nesse sentido, o TJMT decidiu sobre o formalismo;

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO-EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – ALEGADO EXCESSO DE FORMALISMO – AGRAVO PROVIDO.

Em respeito ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de LICITAÇÃO não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. **As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados.** Os documentos indispensáveis à comprovação da habilitação jurídica da licitante foram juntados, sendo, inclusive, reconhecida pelo próprio pregoeiro, de forma que o rigor imposto pela Comissão de LICITAÇÃO não se justifica, sendo desarrazoado o ato que inabilitou a impetrante. Recurso Provido. (TJMT – N. U 1003413-31.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/08/2017, Publicado no DJE 5/9/2017).

Assim, percebe-se que o aspecto essencial a ser considerado no julgamento é aferir se a formalidade desatendida pelo recorrente pode influenciar na averiguação, pela Comissão Licitante, de sua aptidão ou não para cumprir o futuro contrato e se a proposta é adequada ou não.



Se não atrapalhar essa avaliação, não produzirá efeito substancial, caso em que, **aplicando-se o critério da razoabilidade, tal formalidade poderá ser relevada ou mesmo saneada pela própria Administração.**

Nessa linha, o TCU aponta a obrigatoriedade da realização de diligência para suprir meras irregularidades formais, antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou desabilitação dos licitantes:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Nesse sentido, vale citar entendimento de Lucas Rocha Furtado, representante do Ministério Público de Contas da União:

É certo que, se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar como relevante tal exigência, arcando o licitante com as consequências de sua omissão. Essa é a regra. **Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração.**

Nesses termos, a Administração, **afastando o excesso de formalismo, deve preferir consagrar vencedora a proposta mais vantajosa, mesmo que para isso tenha de abrir mão de exigências previstas no Edital**, desde que isso não

implique em lesão e direito dos demais participantes. (Curso de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas. 2001, p.31).

De tudo quanto se expôs, resta evidente que a decisão da d. Comissão não considerou a percepção instrumental do procedimento licitatório, na medida em que **os licitantes somente devem ser inabilitados ou desclassificados em razão de vícios insanáveis e que causem efeitos substanciais à licitação, o que não ocorreu na espécie.**

Por isso, constata-se que a inabilitação da recorrente por excesso de formalismo prejudicou o caráter competitivo do certame, malferindo a própria finalidade do procedimento licitatório.

DO PEDIDO

Requer seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Especial de Licitação reconsidere sua decisão. Na hipótese não esperada, faça subir o presente, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, art. 109, Lei n. 8.666/93.

São os termos em que espera provimento.

Brasília, aos 27 de agosto de 2021.



FUNERÁRIA ALVORADA LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTÓRIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALUAR EM LAMINADO O TERRITÓRIO NACIONAL 1887047618

PROIBIDO PLASTIFICAR 1887047618

Nome: THIAGO VINICIUS CORREA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: MG17469090 SSP MG

CPF: 108.269.746-00 DATA NASCIMENTO: 13/09/1990

RESIDÊNCIA: VICENTE DE PAULO CORREA CORREA ROSA CORREA BORGES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04864863682 VALIDADE: 29/07/2024 1ª HABILITAÇÃO: 19/01/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Thiago Vinicius Correa*

LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 19/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *RES* 56283714684 DF759736766

DISTRITO FEDERAL



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasilia
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 14 de Junho de 2021
 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 379 - Selo:TJDFT20210010636678UXSS

QR Code

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 JOAO RIBEIRO DA SILVA
 Escrevente
 Cartório JK

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
FUNERARIA ALVORADA LTDA ME

NIRE 53201413136

CNPJ 08.968.724\0001-35



Emival Pereira da Rocha
Thiago Vinicius Correa
Veronica Alves Ferreira

EMIVAL PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 28.11.1966, filho de Joaquim Pereira da Rocha e de Elza Luciano da Rocha, CNH 00392939503 expedida pelo DETRAN-DF em 02.01.2007 e CPF 354.574.811-15, residente e domiciliado Rua Pd Tome 117 Centro, Formosa-GO, CEP 73.800.000.

VERONICA ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 01.08.1998, filha de Felismino Alves Ferreira Neto e de Iara Janete Granich, carteira de identidade nº 5.405.182 expedida SSP/GO em 30.11.2006 e CPF 032.495.411-501, neste ato assistida pelos seus genitores **FELISMINO ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, CI 308.593 expedida pela SSP/DF em 25.12.1994 e CPF 058.573.761-49 e **IARA JANETE GRANICH**, brasileira, viúva, empresaria, CI 2.276.643 expedida pela SSP/DF e CPF 297.766.789-04, ambos residentes e domiciliados na Av. Maestro Joao Luiz do Espirito Santo 330, Jardim Califórnia, Formosa-GO, CEP 73.807.745.

UNICOS sócios da sociedade limitada **FUNERARIA ALVORADA LTDA ME**, com sede na SHC SUL QD 414 Bl. C Loja 09, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.297.530, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201413136, por despacho em 02.08.2007 e CNPJ 08.968.724/0001-35, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: São admitidos na sociedade neste ato os sócios **THIAGO VINICIUS CORREA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 13.09.1990, filho de Vicente de Paulo Correa e de Rosa Correa Borges da Silva, CNH 04864863682 expedida pelo DETRAN-DF em 07.08.2014 e CPF 108.269.746-00, residente e domiciliado na SHCES QD 1205 Bl. C apt 401, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, CEP 70.658.253 e **EGNO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário natural de São Paulo-SP, nascido aos 02.08.1955, filho de Antônio Alves Ferreira e de Lucia da Cruz Ferreira, CI 7.633.977-4 expedida pela SSP/SP em 24.05.2011 e CPF 689.488.248-72, residente e domiciliado na Rua 10 nº 1001 St Primavera, Formosa-GO, CEP 73.805.125.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste o sócio **EMIVAL PEREIRA DA ROCHA**, que cede e transfere neste ato suas 400 (quatrocentos) quotas no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o sócio ora admitido **THIAGO VINICIUS CORREA**.

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade neste ato a sócia **VERONICA ALVES FERREIRA**, que cede e transfere suas 19.600 quotas no valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) sendo 1.600 (hum mil e seiscentos) quotas no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para o sócio ora admitido **THIAGO VINICIUS CORREA** e 18.000 (dezoito mil) quotas no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o sócio ora admitido **EGNO ALVES FERREIRA**.

CLAUSULA QUARTA: Os sócios ora retirantes dão a sociedade e aos sócios remanescentes, plena e geral quitação para nada mais reclamarem quer judicial ou extrajudicialmente.

CLAUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00, e está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e fica assim distribuído:

EGNO ALVES FERREIRA- Com 18.000 quotas no total de R\$ 18.000,00
THIAGO VINICIUS CORREA – Com 2.000 quotas no total de R\$ 2.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A Administração da sociedade será de competência dos sócios **THIAGO VINICIUS CORREA** e de **EGNO ALVES FERREIRA**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sempre em conjunto os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRA - Quadra 505 - Bloco D - Lote 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3299-1515 | www.cartoriojk.com.br
Cartório JK
Tribunal: Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 14 de Junho de 2021
DAYANE ANTONIA GONÇALVES
PEREIRA CAMARGO
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
392 - Selo: TJDFT20210010637968ZMHH



obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. Concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA: Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as seguintes redações.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: a sociedade gira nesta praça sob o nome comercial de **FUNERARIA ALVORADAS LTDA ME**, com sede na SHC SUL Cl. QD 414 Bl. C Loja 09, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.297.530, podendo abrir filial em qualquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: O início de atividade continua sendo o dia **18.06.2007** e será por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo comercial da sociedade continua sendo: Prestação de Serviços funerários.

CLAUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de **R\$ 1,00**, e está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e fica assim distribuído:

RONO ALVES FERREIRA - Com 18.000 quotas no total de **R\$ 18.000,00**

THIAGO VINICIUS CORREIA - Com 2.000 quotas no total de **R\$ 2.000,00**

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A Administração da sociedade será de competência dos sócios **THIAGO VINICIUS CORREIA** e de **RONO ALVES FERREIRA**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sempre em conjunto os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. Concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: O falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especial apurado.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designaram um administrador quando for o caso.

PARAGRAFO UNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Padeira 262 - Bloco C - Loja 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur O. Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 14 de Junho de 2021
DAYANE ANTONIA GONCALVES
PEREIRA CAMARGO
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
392 - Selo: TJDFT20210010637969HGSZ



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Brasília – DF para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento consolidado.

E, por estarem assim alterados e consolidado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma de direito.

Brasília – DF, 18 de Janeiro de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 25/02/2016 SOB N.º 20160113150
Protocolo: 16/011315-0, DE 16/02/2016
Empresa: 63.2.0141313-6
FUNERARIA ALVORADA LTDA
GISELA SIMIEMA GESCHIN
PRESIDENTE

[Signature]
EGNO ALVES FERREIRA

[Signature]
THIAGO VINICIUS CORREA

[Signature]
EMIVAL PEREIRA DA ROCHA

[Signature]
VERONICA FERREIRA NETO

[Signature]
FELISMINO ALVES FERREIRA NETO
ASSISTENTE GENITOR

[Signature]
IARA JANETE GRANICH
ASSISTENTE GENITORA

FORNARIZ DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP: 73.801-260
Tel: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

01651894051342094807668 - Consulte em extrajudicial tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Semelhança a assinatura de EMIVAL PEREIRA DA ROCHA, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou fé. *0040*
Formosa-GO, 04 de fevereiro de 2016.
Em Testemunho da Verdade
Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelião Substituto

FORNARIZ DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP: 73.801-260
Tel: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

01651801051342094807712 - Consulte em extrajudicial tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Semelhança a assinatura de EGNO ALVES FERREIRA, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou fé. *0038*
Formosa-GO, 05 de fevereiro de 2016
Em Testemunho da Verdade
Clarival de Miranda Filho - Tabelião Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE FORMOSA-GO

RUA VALERIANO DE CASTRO - Nº 50 - CENTRO - FORMOSA-GO
CEP: 73.801-100 - Fone: (61) 3631-4303

Reconheço por semelhança a assinatura de IARA JANETE GRANICH, e ao exemplar existente em meu arquivo
Dou Fé Formosa-GO, 04 de fevereiro de 2016.
Em test. de verdade
Nº SELO: 016515140414270945-83356

Alexandre Lobo e Silva - Oficial Respondente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE FORMOSA-GO
RUA VALERIANO DE CASTRO - Nº 50 - CENTRO - FORMOSA-GO
CEP: 73.801-100 - Fone: (61) 3631-4303

Reconheço por semelhança a assinatura de FELISMINO ALVES FERREIRA NETO, e ao exemplar existente em meu arquivo
Dou Fé Formosa-GO, 04 de fevereiro de 2016.
Em test. de verdade
Nº SELO: 016515140414270945-83356

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRIS Quadra 305 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc. Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 14 de Junho de 2021
DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA CAMARGO
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 392 - Selo: TJDFT202100106379700JUO



CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Rua Herculano Lóbo, 131 - Centro - CEP: 73.861-269
 Tel: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

01651601051342094608338 - Consulte em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por Semelhança a assinatura de THIAGO VINICIUS CORREA, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou fé.
 0037

Formosa-GO, 14 de fevereiro de 2016.
 Em Testemunho da Verdade

Clarival de Miranda Filho - Tabelião Substituto






MEMORIAL DESCRITIVO- ATIVIDADE

FUNERARIA ALVORADA LTDA, inscrita sob o CNPJ **08.968.724/0001-35**, atendendo o dispositivo no item 11.4.1.1.3.1, apresenta memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art.18 Decreto distrital nº28.606, de 2007, conforme descrito abaixo:

11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;

11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;

11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente.

Brasília, 14 de junho de 2021


FUNERARIA ALVORADA LTDA

CNPJ – 08.968.724/0001-35

THIAGO VINICIUS CORREA

CPF:108.269.746-00





MEMORIAL DESCRITIVO- ESTRUTURA

FUNERARIA ALVORADA LTDA, inscrita sob o CNPJ **08.968.724/0001-35**, atendendo o dispositivo no item 11.4.1.1.3.1.5, apresenta memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art.18 Decreto distrital n°28.606, de 2007, conforme descrito abaixo:

11.4.1.1.13.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;

11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;

11.4.1.1.3.1.5.4. sala de para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VI do art 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999.

Brasília, 14 de junho de 2021

Thiago Vinicius Correa
FUNERARIA ALVORADA LTDA

CNPJ – 08.968.724/0001-35

THIAGO VINICIUS CORREA

CPF:108.269.746-00



ANEXO XVII

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 – SUAF/SEJUS

A empresa **FUNERARIA ALVORADA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **08.968.724/0001-35**, com sede na **Q SHC/SUL CL Qd. 414 -BL "C" - LOJA 09 ASA SUL, BRASÍLIA-DF /CEP 70297-530**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **THIAGO VINICIUS CORREA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **108.269.746-00**, do RG nº **17469090 SSP/MG**, residente e domiciliado **SHCES QD 1205, BLOCO" C' 401- CRUZEIRO NOVO, BRASILIA – DF**, declara que firmará, até a data de assinatura do contrato de outorga, contrato assinado com empresa que execute os serviços de conservação de restos mortais humanos, instalada no Distrito Federal, e credenciada pela SEJUS/DF.



Brasília, 14 de junho de 2021


FUNERARIA ALVORADA LTDA

CNPJ – 08.968.724/0001-35

THIAGO VINICIUS CORREA

CPF:108.269.746-00

item 5 e 11, no valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e R\$ 1.097,64 (mil noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, 37.480.591/0001-51 - POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA para o item 8, no valor total de R\$ 4.095,28 (quatro mil noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), 20.768.125/0001-73 - DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA para o item 14, no valor total de R\$ 16.999,80 (dezesesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI para o item 15, no valor total de R\$ 1.091,80 (mil noventa e um reais e oitenta centavos). Os itens 1, 2, 4, 6, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 foram fracassados ou desertos.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021
PERCIVAL BISPO BIZERRA
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Processo: 00400-0014968/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico. Os valores estimados para execução do objeto são R\$ 1.150.006,83 (um milhão cento e cinquenta mil e seis reais e oitenta e três centavos) para o lote 1, R\$ 1.215.216,74 (um milhão duzentos e quinze mil duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para o lote 02 e R\$ 1.201.708,72 (um milhão duzentos e um mil e setecentos e oito reais e setenta e dois centavos) para o lote 03. O regime de execução das obras será empreitada por preço global por lote. O critério para julgamento a ser adotado será maior percentual de desconto sobre os valores considerados nas planilhas Orçamentárias Referenciais apresentadas pela SEJUS. Em virtude das alterações no Projeto Básico e planilhas houve a alteração dos valores, desta feita, a modalidade Tomada de Preços nº 01/2021 foi alterada para Concorrência nº 01/2021.

A abertura do certame ocorrerá no dia 22/09/2021 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.sejus.df.gov.br a partir de 23/08/2021.

TERCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Percival Bispo Bizerra, no uso de suas atribuições legais, comunica aos participantes da Concorrência Pública nº 01/2019, que tem como objeto a outorga de permissões para a prestação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, após análise da documentação de pré-qualificação, o resultado desta fase. As empresas habilitadas e inabilitadas encontram-se listadas abaixo.

HABILITADAS: FUNERÁRIA APOCALIPSE LTDA-ME - CNPJ 03.336.941/0001-99; PREVER VIDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME - CNPJ 13.390.172/0001-60; FUNERÁRIA RENASCER LTDA-ME - CNPJ 72.582.547/0001-53; FUNERÁRIA UNIVERSAL LTDA-ME. CNPJ 30.208.358/0001-75; AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA - CNPJ 03.786.738/0001-14; CERIMONIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIA LTDA, CNPJ 00.441.607/0001-07; FUNERÁRIA BOM SAMARITANO PREMIER LTDA. ME, CNPJ 15.385.376/0001-39 (3 envelopes); SL ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. ME, CNPJ 06.263.835/0001-10; JM SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, CNPJ 08.985.326/0001-27; SERVIÇOS PÓSTUMOS CENTRAL DE BRASÍLIA, CNPJ: 05.058.475/0001-52; SAN MATEUS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME; CNPJ: 72.606.999/0001-28.

INABILITADAS: ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 00.441.607/0001-07; SERLLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZLÂNIA LTDA ME, CNPJ 04.859.536/0001-18; SULAMÉRICA SERVIÇOS PÓSTUMOS DE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 06.070.626/0001-50, C & Z EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 08.198.971/0001-08; R. CZEZACKI & CIA. LTDA., CNPJ 76.396.159/0001-39; CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ 33.459.801/0001-79; FERNANDO XAVIER DA SILVA ME - CNPJ 08.071.121/0001-36; BOM PASTOR SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME - CNPJ 08.346.609/0001-29; FUNERÁRIA PAX DISTRITAL LTDA-EPP - CNPJ 38.097.718/0001-10; PARÁISO ETERNO LTDA-ME - CNPJ 04.316.087/0003-23; PAZ E AMOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP - CNPJ 07.233.443/0001-71; CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 23.547.219/0002-91; F & A SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 26.977.835/0001-90 (2 envelopes); FUNERÁRIA DINÂMICA EIRELI EPP - CNPJ 07.802.377/0001-03; VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, CNPJ 04.992.412/0001-06; FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (FUNERÁRIA SERPOS), CNPJ 00.223.826/0002-09; ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIRELI CNPJ 07.068.764/0002-49; FUNERÁRIA ALVORADA LTDA - 08.968.724/0001-35; CENTRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI - 07.728.749/0001-07; COROMANDEL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - 21.484.632/0001-48; LINHAGUE E VERAS FUNERÁRIA LTDA - 08.362.231/0001-57; MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI - EPP36.773.315-0001/19; BETESDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME, CNPJ 09.016.285/0001-23; COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., CNPJ 27.630.446/0001-56; FERNANDES DA SILVA & NOGUEIRA LTDA. ME, CNPJ 05.532.431/0002-01;

FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA., CNPJ 48.995.740/0001-31; UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME, CNPJ 06.016.699/0001-52; TERRANOVA CONSULTORIA LIDA, CNPJ 30.530.183/0001-18; CRUZ & SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, CNPJ 41.254.471/0001-03; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA, CNPJ 21.484.405/0001-12; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA-ME, CNPJ 09.039.003/0001-03; CATEDRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME CNPJ06.137.0006/0001-91.

Os resultados de cada licitante constam no site desta Secretaria. www.sejus.df.gov.br. Considera-se aberto o prazo para recurso a contar desta publicação, conforme item 17 do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019.

Nos termos do item 11.4.4.3. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019, ressalta-se que os envelopes de proposta de preços recebidos, permanecem fechados, e em poder dessa Comissão Especial de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para a sua abertura.

PERCIVAL BISPO BIZERRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00033457/2021-11, em especial o Parecer Jurídico nº 303/2021- CAESB/PR/PRJ/PRJA e o Despacho - SFC - e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretoria de Suporte ao Negócio, para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56, no valor de R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente à contratação de empresa fornecedora de Sistema de Gestão de Marcações de Ponto Eletrônico de 2.200 empregados da Caesb, realizados no equipamento DIMEP, homologado pela Portaria 1.510, de 25 de agosto de 2009, do MTF, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços e anexos ao Memorando. NOTA DE EMPENHO: 2900/2021, VALOR: R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), DATA: 19/08/2021. AUTORIZAÇÃO: 16/08/2021 Roberta Alves Zanatta. RATIFICAÇÃO: 19/08/2021 - Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9375. ASSINATURA: 18/08/2021. Processo :0009200020604202162. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais do tipo A3 padrão ICP-Brasil com fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento e do tipo A1 padrão ICP-Brasil(e-CNPJ). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.2557.2634/33.90.39, CÓDIGO 12.108.105.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2890/2021, DATA DE: 18/08/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) mês(es). FISCALIZAÇÃO: PAULO SERGIO FERREIRA BARROS, matrícula 51.396-2 gestor. MARCELO GERMANO ALENCAR, matrícula 52.401-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DS - DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A: Roni de Oliveira Franco e Pedro Luiz Cesar Gonçalves Bezerra.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 133/2021-IBRAM, referente Sistema de Coleta e Transporte de esgotos da ETE Melchior, contemplando as Redes Coletoras, os Interceptores, as Estações Elevatórias de Esgotos (EEB.TAG.001, EEB.TAG.002, EEB.AGC.001, EEB.AGC.002, EEB.CEI.001, EEB.CEI.002, EEB.VCP.001, EEB.VCP.002, EEB.VCP.003, EEB.CAS.001, EEB.CAS.002, EEB.SNC.001, EEB.SNC.002, EEB.SNC.003 e EEB.SNC.005) e respectivas linhas de recalque, localizada nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Por do Sol, Vicente Pires e Águas Claras. Processo 00391-00005005/2020-98. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, Processo 00092-00025460/2021-32 cujo objeto é aquisição de componentes de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para
Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Roteiro - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

RAZÃO SOCIAL	Funerária Alvorada Ltda	CNPJ	08.968.724/0001-35
---------------------	-------------------------	-------------	--------------------

ROTEIRO DE ANÁLISE:

ITEM	PONTO A VERIFICAR	S, N, EP, NA	COMENTÁRIO
11.4.1.1.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA		
11.4.1.1.1.1.	Cédula de identidade, Certificado de Pessoa Física, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato de outorga de permissão;	S	Pág. 05
11.4.1.1.1.2.	Número de telefone e endereço eletrônico	S	Pág. 03
11.4.1.1.1.3.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatório da eleição de seus administradores;	NA	
11.4.1.1.1.4.	Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova titularidade da diretoria em exercício;	S	Pág. 07 a 11
11.4.1.1.1.5.	Registro comercial, no caso de empresa individual.	NA	
11.4.1.1.1.6.	Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.	NA	
11.4.1.1.2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		

11.4.1.1.2.1.1.	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto do presente Edital, qual seja a prestação de serviços funerários (fornecimento de urna mortuária, transporte funerário, higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna, conservação de restos mortais, diretamente ou por meio de empresa contratada para tal, retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento, obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial, podendo também conter os serviços e fornecimentos optativos de traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional e disponibilização de planos de assistência funerária), contendo em conjunto ou separadamente a comprovação mínima do equivalente a pelo menos 15 (quinze) serviços prestados;</p>	S	<p>Pág. 13 a 47 Atestado datado em: 12/06/2021</p>
11.4.1.1.2.1.2.	<p>Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação dos serviços de conservação de restos mortais humanos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas físicas, em qualquer caso acompanhados de notas fiscais de serviços prestados bem como da emissão de atestado por médico legista ou anátomo-</p>	S	<p>Pág. 13 Certidão datada em: 14/06/2021</p> <p>Pág. 107 - Anexo XVII (Edital)</p>

	<p>médico registra ou anátomo patologista responsável técnico pelas atividades da empresa, comprovando execução, no mínimo, do serviço de aplicação de material conservante (formolização ou embalsamento), para o caso de empresa que os preste diretamente;</p> <p>Observar o subitem 11.4.1.1.2.1.2.1. do edital</p>		<p>Declaração que firmará contrato com empresa que execute os serviços de conservação de restos mortais humanos.</p>
11.4.1.1.2.1.3.	<p>Declaração de que a licitante não sofreu nenhuma penalidade administrativa, aplicada por entes da Federação, passível de inviabilizar sua habilitação no certame, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei federal nº 8.666, de 1993 (ANEXO V)</p>	S	<p>Pág. 49 Datada em: 14/06/2021</p>
11.4.1.1.3.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
11.4.1.1.3.1.	<p>Memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:</p> <p>11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;</p> <p>11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;</p> <p>11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;</p> <p>11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;</p>	N	<p>Pág. 51 Datado em: 14/06/2021 Não atende as normas do edital, visto que, não descreveu as atividades que propõe-se a implementar. (Mera declaração).</p>
	<p>Memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;</p>		

11.4.1.1.3.1.5.	11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais; 11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no portal.anvisa.gov.br ;	N	Pág. 53 Datado em: 14/06/2021 Não atende as normas do edital, visto que, não descreveu as atividades que propõe-se a implementar. (Mera declaração).
11.4.1.1.3.1.6.	Termo de compromisso de apresentação do(s) veículo(s) especial(ais), conforme modelo do ANEXO VI, com a discriminação dos que serão utilizados nos serviços de transporte funerário, com data de fabricação de no máximo dez anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º, inciso I, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 40.045, de 26 de agosto de 2019, registrado(s) no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sob pena de desqualificação;	S	Pág. 55 Datado em: 14/06/2021
11.4.1.1.3.1.7	Declaração de ciência do edital, seus anexos e do disposto no Decreto distrital nº 28.606, de 2007, em especial o que apregoa o art. 5º, e demais normas que regem a prestação dos serviços funerários, bem como manutenção de sua disponibilidade, nos moldes do art. 2º do referido Decreto, e prática dos preços constantes da Tabela	S	Pág. 57 Datado em: 14/06/2021

	que constitui o ANEXO XVIII.		
11.4.1.1.3.1.8.	Declaração de pleno conhecimento da intransferibilidade da outorga da permissão, não se constituindo em qualquer direito patrimonial à Permissionária (ANEXO VIII);	S	Pág. 59 Datado em: 14/06/2021
11.4.1.1.3.1.9.	Declaração de pleno conhecimento da impossibilidade da alteração quadro societário da Permissionária, sem prévia autorização do Poder Permitente (ANEXO IX);	S	Pág. 61 Datado em: 14/06/2021
11.4.1.1.3.1.10.	Declaração da assunção da obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência da outorga de permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas e de justificar perante o Poder Permitente, qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior (ANEXO X);	S	Pág. 63 Datado em: 14/06/2021
11.4.1.1.3.1.11.	Declaração de sujeição às normas que forem expedidas por órgãos competentes, durante a vigência da outorga de permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções, ou a melhoria do serviço prestado, sob pena de revogação da outorga (ANEXO XI);	S	Pág. 65 Datado em: 14/06/2021
11.4.1.1.3.1.12.	Declaração de elaboração de proposta independente (ANEXO XIII);	S	Pág. 67 Datado em: 14/06/2021
11.4.1.1.4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
11.4.1.1.4.1.	Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, dentro de seu prazo de validade;	S	Pág. 71 Emissão:12/06/2021
11 4 1 1 4 7	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos moldes previstos no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações, vedada a	S	Pág. 73 a 91 Ativo circulante: 10.600,16

	substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos resultados deverão ser > (maiores) que 1		Passivo circulante: 2.311,99 Liquidez: 4,58
11.4.1.1.5.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
11.4.1.1.5.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	S	Pág. 93 Emissão: 12/0612021
11.4.1.1.5.2.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	S	Pág. 95 Emissão: 24/0412021
11.4.1.1.5.3.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Distrito Federal ou Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	S	Pág. 101 Validade: 10/ 09/2021
11.4.1.1.5.4.	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo validade, na forma da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;	S	Pág. 97 Emissão: 12/06/2021
11.4.1.1.5.5.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº	S	Pág. 99 Validade: 20/10/2021

	5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei federal nº 12.440, de 7 de julho 2011;		
11.4.1.1.5.6.	Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 (ANEXO III).	S	Pág. 69 Datado em: 14/06/2021
11.4.1.1.5.7.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de seu prazo de validade, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	N	Não apresentou
11.4.1.1.5.8.	Para as licitantes domiciliadas no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal será feita mediante apresentação da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observado seu prazo de validade;	S	Pág. 101 Validade: 10/ 09/2021
11.4.1.1.5.9.	Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, será exigida prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, além da regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, mediante apresentação das respectivas certidões, dentro de seu prazo de validade.	NA	

11.4.1.1.5.10.	A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato , por força do art. 42 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	S	
11.4.1.1.6.	Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceita cópia de fac-símile por orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.705/2003 e nº 2266/2011 - Plenário), autenticadas por cartório competente ou mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem forem apresentados, ou ainda, por meio cópia de publicação em órgão de imprensa oficial, conforme prescrito pelo art. 32 da Lei federal nº 8.666, de 1993.	S	
11.4.1.1.6.1.	Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, conter o número do CNPJ e endereço respectivos.	S	
11.4.1.1.6.2.	As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes (14/06/2021). 11.4.1.1.6.2.1. Excetuam-se dessa condição a comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 30, § 5º da Lei federal nº 8.666, de 1993, os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do ato constitutivo de empresa.	S	
LEGENDA: S = SIM, N = NÃO, EP= EM PARTE, NA=NÃO APLICÁVEL			
CONCLUSÃO		S, N	COMENTÁRIO
			Deixou de cumprir requisitos do edital, a saber:

A licitante apresentou documentação de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2019 - SUAF/SEJUS

N

11.4.1.1.3.1 - Não atende as normas do edital, visto que, não descreveu as atividades que propõe-se a implementar. (Mera declaração).
11.4.1.1.3.1.5 - Não atende as normas do edital, visto que, não descreveu as atividades que propõe-se a implementar. (Mera declaração).



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 20:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66596735 código CRC= 9D8C298F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Declaração - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara **Funerária Alvorada Ltda**, CNPJ 08.968.724/0001-35, **INABILITADA**, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

Brasília, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 20:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1**,
Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em
19/08/2021, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=68160180 código CRC= ECBD1936.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=68160180&codigo_CRC=ECBD1936)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031759/2021-91

Doc. SEI/GDF 68160180